



LEI N° 7.233 DE 22 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial n° 74
Data 22/04/19

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, a Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, a Lei nº 5.318, de 24 de julho de 2003, a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, a Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, a Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, a Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, autoriza a extinção da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 14, 16, 21, 29, 29-L, 31, 32, 34, 35, 35-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 46-A, 46-C, 46-D, 51, 53, 57, 58, 59, 59-A, 62-A, 62-B, 68-C e 71-A da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX - Secretaria da Agricultura Familiar;

XII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

XIV - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural;

Parágrafo único. Os cargos de Procurador-Geral do Estado, de Defensor-Geral do Estado, de Controlador-Geral do Estado e o de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária têm natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.” (NR)

“Art. 14.

Parágrafo único. As Coordenadorias da Juventude, de Enfrentamento às Drogas e de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da vinculação administrativa ao Governador do Estado, serão supervisionadas pelo Vice-Governador, de acordo com o definido em regulamento.” (NR)

“Art. 16.

IV - elaborar, registrar e controlar decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, inclusive atos de provimento, vacância, afastamento e disponibilidade de servidores públicos, observado o disposto no artigo 151, II, “b”, da Constituição Estadual de 1989;

A assinatura é feita em cursive, com uma base horizontal e traços curvados acima, representando a inicial 'B'.

XIII - formular diretrizes e coordenar as políticas e ações para negociações internacionais e para captar recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiros;

XV - gerir as parcerias público-privadas e concessões realizadas pela Administração Pública estadual;

§ 1º

II - superintendências:

- a) de articulação governamental;
- b) de articulação institucional;
- c) de relações sociais;
- d) de gestão interna;
- e) de representação do Estado em Brasília;
- f) de parcerias público-privadas e concessões;

§ 2º A Superintendência de representação do Estado em Brasília e a Superintendência de parcerias público-privadas e concessões terão autonomia financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhes são inerentes.

§ 5º Vincula-se à Secretaria de Governo a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único.

I - gabinete do Procurador-Geral do Estado;

II - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

III - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

IV - Corregedoria;

V - diretorias:

- a) chefia da Procuradoria Judicial;
 - b) chefia de Núcleo Judicial da Administração Direta;
 - c) chefia de Núcleo Judicial da Administração Indireta;
 - d) chefia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
 - e) chefia da Procuradoria Tributária;
 - f) chefia da Procuradoria da Dívida Ativa;
 - g) chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
 - h) chefia da Consultoria Jurídica;
 - i) chefia adjunta da Consultoria Jurídica;
 - j) chefia da Procuradoria Previdenciária;
 - k) chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - l) chefia adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - m) chefia da Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas;
 - n) chefias das Consultorias Setoriais;
 - o) chefias das Procuradorias Regionais;
 - p) diretoria administrativo-financeira;
- VI - assistência de serviços;
- VII - assessoria técnica;
- VIII - gerências;
- IX - coordenações.” (NR)

“Art. 29.

V - emitir, prévia e conclusivamente, parecer acerca de propostas de admissão ou contratação de pessoal efetivo, temporário, estagiário ou terceirizado.

.....” (NR)

“Art. 29-L. A Coordenadoria de Fomento à Irrigação tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à irrigação no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

.....”(NR)

“Subseção II DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Estado do Piauí;

VII - promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

VIII - articular e propor políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de autossustentação financeira para a sociedade;

IX - promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

X - fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos e médios negócios;

XI - estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo;

.....
§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura básica:

II -

.....
d) de desenvolvimento econômico;

e) de atração de investimentos;

III -

.....
d) diretoria de empreendedorismo;

.....
i) diretoria de gestão das câmaras setoriais;

.....
§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Art. 32. Vinculam-se à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Subseção IV DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

I - promover a articulação entre órgãos públicos e sociedade civil quanto à política estadual da assistência social, trabalho e direitos humanos;

.....
XXII - elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

XXIII - promover a integração econômica do adolescente, do idoso, de pessoas portadoras de deficiência e populações identitárias;



XXIV - participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

XXV - formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão de obra, visando qualificar e proporcionar uma melhor inserção no sistema produtivo;

XXVI - formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

XXVII - promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do país;

XXVIII - apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho;

XXIX - promover e articular política pública de intermediação de mão de obra, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, visando a geração de empregos formais no mercado de trabalho;

XXX - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

§ 1º A Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos terá a seguinte estrutura:

I-A - superintendências:

- a) da assistência social;
- b) do trabalho, renda e inclusão social;
- c) de direitos humanos;
- d) de intermediação de mão de obra;

II -

- a) diretoria administrativo-financeira;
- b) diretoria de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) diretoria de proteção social básica;
- d) diretoria de proteção social especial;
- e) diretoria de atendimento socioeducativo;
- f) diretoria de qualificação profissional e social;
- g) diretoria de inclusão social;
- h) diretoria de segurança alimentar e nutricional;
- i) diretoria de direitos humanos;

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

.....”(NR)

“Art. 35.

I -

.....c) avaliar, coordenar, controlar e orientar acerca da situação do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, propondo os ajustes necessários quanto à lotação dos servidores;

.....f) desenvolvimento de ações nas áreas de atenção e promoção da saúde do servidor, perícia médica e condições de trabalho;

.....III - coordenar, promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos, fluxos e procedimentos de gestão;

.....X - coordenar, orientar e controlar, junto com a Secretaria da Fazenda, as atividades de avaliação do gasto, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a autorização e suspensão de gastos, em observância ao princípio da eficiência e diretrizes administrativas do Governo do Estado;

§ 1º A Secretaria da Administração e Previdência terá a seguinte estrutura:

-
- II -
- a) de gestão administrativa e controle dos gastos;
-
- e) de gestão de pessoas;
- III -
-
- m) de folha de pagamento;
- n) de promoções, progressões e enquadramentos;
- o) do Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí - CIASPI;
- p) de gestão do Centro Administrativo;
-

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Administração e Previdência o Conselho Estadual de Informática.

§ 3º Vinculam-se à Secretaria da Administração e Previdência:

- I - o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI;
-

”(NR)

“Art. 35-A.

XIX - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura turística.

”(NR)

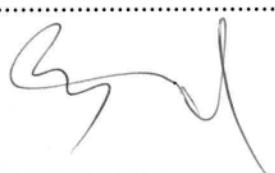
“Subseção IX DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 39. Compete à Secretaria da Agricultura Familiar:

-
- XVI - desenvolver ações com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva dos projetos de instalação das famílias na terra;
- XVII - propor, incentivar e dar apoio, a formatação e implementação de associações comunitárias e cooperativas, visando apresentar projetos de investimentos;
- XVIII - propor, realizar e supervisionar estudos e mapeamento do cenário atual do mercado de piscicultura no Estado e suas potencialidades, bem como realizar e supervisionar ações de infraestrutura para melhoria da cadeia produtiva do setor;
- XIX - propor, coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica, produtiva e habitacional rural, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem no campo.

§ 1º A Secretaria da Agricultura Familiar terá a seguinte estrutura:

-
- II - superintendências:
- a) dos programas para agricultura familiar;
- b) de desenvolvimento rural;
- c) de apoio a aquicultura, apicultura, ovinocaprinocultura e cajucultura;
- d) de projetos estratégicos;
- III -
-
- i) diretoria de fomento à piscicultura;
- j) diretoria de apoio a projetos locais;
-



§ 2º Vinculam-se à Secretaria da Agricultura Familiar:

V - Coordenadoria de Fomento à Irrigação.” (NR)

“Art. 40

X - viabilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para qualificar a oferta de cursos de educação tecnológica, considerando os arranjos produtivos locais;

XI - apoiar, gerenciar, garantir e viabilizar o funcionamento de novos polos de educação aprovados pela autoridade competente, bem como manter os polos existentes;

XII - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros, de forma a aperfeiçoar a qualidade da educação tecnológica, considerando as particularidades territoriais.

§ 1º

II -

a) da rede de educação básica regular e com os municípios;

b) da educação média profissionalizante e mediação tecnológica;

c) de ensino superior e mediação tecnológica;

d) da educação para jovens, adultos e profissionalizante;

”

(NR)

“Art. 41

I - projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública estadual, especialmente as obras de construção, reforma e manutenção predial dos órgãos e entidades estaduais, bem como bens imóveis objeto de convênio ou instrumento congênero;

§ 1º

II - superintendência de obras e serviços;

§ 4º Para realização de vistorias, avaliações e perícias previstas no inciso II do **caput**, o órgão ou entidade interessada poderá executar a atribuição diretamente caso disponha de profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou credenciado.” (NR)

“Art. 42

§ 3º A administração prisional observará o disposto na Lei de Execução Penal, bem como a legislação estadual referente a direito penitenciário.” (NR)

“Art. 43

§ 1º

II - superintendência de meio ambiente;

III -

c) diretoria de gestão hídrica;

”(NR)

“Art. 44

IX - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública do Estado do Piauí;

X - realizar estudos prospectivos de curto, médio e longo prazo;

XI - incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento sustentável do Piauí;

XII - subsidiar ações do governo no que concerne ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia piauiense, quanto à competitividade, melhoria da renda e capacidade arrecadadora;

XIII - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo Estadual nas áreas de sua competência.

§ 1º

I-A - superintendências:

- a) de planejamento estratégico e territorial;
- b) de orçamento e cooperação técnico-financeira;
- c) de estudos econômicos e sociais;
- d) de gestão de projetos;

II -

- a) diretoria administrativo-financeira;
- b) diretoria de planejamento estratégico territorial;
- c) diretoria de planejamento estratégico setorial;
- d) diretoria de monitoramento e avaliação de gestão por resultados;
- e) diretoria de orçamento;
- f) diretoria de operações externas;
- g) diretoria de operações internas;
- h) diretoria de estudos econômicos e sociais;
- i) diretoria de estatística e informação;
- j) diretoria de gestão de parcerias;
- k) diretoria de gestão e monitoramento de ações estratégicas - SIMO;
- l) diretoria técnica de elaboração de projetos;
- m) diretoria técnica de preparação para execução de projetos;

..... § 2º Integra a estrutura básica da Secretaria do Planejamento o Escritório de Projetos, com a atribuição de elaborar planos e projetos de interesse do Estado.

.”(NR)

“Art. 45.

..... § 1º

II -

- a) de atenção primária à saúde e municípios;
- b) de gestão da rede de média e alta complexidade;
- c) de organização do sistema de saúde;

III -

..... j) diretoria acadêmica do Hospital Getúlio Vargas;

.”(NR)

“Art. 46.

..... XII - elaborar, propor e executar as diretrizes relativas à implementação e execução do sistema de gestão de riscos, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de forma integrada;

XIII - elaborar protocolos a serem seguidos pelas Secretarias e órgãos públicos citados no inciso anterior, específicos e apropriados para cada nível de risco, com base na integração das unidades policiais e penitenciárias, bem como na personalização da prestação dos serviços de segurança pública e de administração penitenciária, respeitada a legislação federal aplicável.

.....
7º

II-A - superintendência de gestão do sistema de riscos e inteligência estratégica;

III -

- a) diretoria de gestão interna;
- b) diretoria de inteligência estratégica;
- c) diretoria de gestão de alto risco;
- d) diretoria de gestão de médio risco;
- e) diretoria de gestão de baixo risco;
- f) diretoria de planejamento e gestão do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- g) diretoria administrativo-financeira;
- h) diretoria da unidade de formação da Academia de Polícia;
- i) diretoria de polícia judiciária;
- j) diretoria de polícia técnica e científica;
- k) corregedoria;

.....”(NR)

“Art. 46-A

XI - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes, tais como obras estruturantes modais e intermodais, manutenção e conservação de terminais;

XII - planejar, propor, gerir e supervisionar ações de infraestrutura que visem a modernização dos aeroportos estaduais, ampliando suas instalações e serviços aeroportuários, bem como propor normas e procedimentos de segurança;

XIII - elaborar estudos e análises da abrangência da malha aérea e a criação de mecanismos que permitam propor a criação e o desenvolvimento de linhas de baixas e médias densidades.

§ 1º

I-A - superintendências:

- a) de obras e infraestrutura de transporte intermodal;
- b) de políticas de monitoramento e fiscalização de transportes;

.....”(NR)

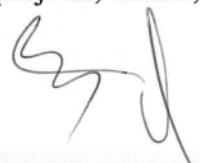
“Art. 46-C

XI - desenvolver ações que visem a revitalização, modernização, requalificação e melhoria das estruturas físicas nos municípios, em áreas urbanas e rurais, de forma a potencializar o crescimento e o desenvolvimento dos municípios e do território nele inserido;

XII - promover ações, em parceria com entidades públicas ou privadas, de integração e modernização dos serviços públicos ofertados;

XIII - apoiar as políticas de modernização dos empreendimentos urbanos e rurais, bem como os planos diretores dos municípios, sempre em consonância com os planos de desenvolvimento sustentável dos territórios;

XIV - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e



serviços de engenharia, especialmente aquelas voltadas à melhoria de equipamentos públicos e mobilidade urbana.

.....
§ 3º

II - o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
.....”(NR)

“Art. 46-D

XVII - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia necessários às ações de defesa civil.
.....”(NR)

“Art. 51.

XXVII - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
.....

XXXIII - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.” (NR)

“Art. 53.

XII - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
.....

XVI - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.” (NR)

“Art. 57.

XXXV - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.
.....”(NR)

“Art. 58.

III - Secretaria do Desenvolvimento Rural em Secretaria da Agricultura Familiar;
IV - Secretaria da Assistência Social e Cidadania em Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

XIV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
.....”(NR)

“Art. 59.

III - Secretaria do Desenvolvimento Rural em Secretário da Agricultura Familiar;
IV - Secretário da Assistência Social e Cidadania em Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

XI - Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em Secretário do Desenvolvimento Econômico;
.....”(NR)

“Art. 59-A.

IX - Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.” (NR)

“Art. 62-A.
.....
XI - Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos;
XII - Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos;
XIII - Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária;
XIV - Coordenadoria de Tecnologia e Inovação;
XV - Coordenadoria de Educação por meio de Mediação Tecnológica;
XVI - Coordenadoria do Agronegócio e dos Cerrados;
XVII - Coordenadoria de Apoio à Piscicultura;
XVIII - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural;
XIX - Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano;
XX - Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural;
XXI - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
XXII - Instituto Superior de Educação Antonino Freire.” (NR)

“Art. 62-B.
.....
IX - Ouvidor-Geral do Estado;
X - Coordenador de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano;
XI - Coordenador de Fomento ao Saneamento Rural;
XII - Secretário do Trabalho e Empreendedorismo;
XIII - Diretor-Geral do Instituto Superior de Educação Antonino Freire.” (NR)

“Art. 68-C
I - da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:
a) o atual acervo da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e da Secretaria da Assistência Social e Cidadania necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
.....
II - da Secretaria de Transportes:
a) o atual acervo da Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
.....
IV -
a) o atual acervo da Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
.....
IX - da Secretaria da Agricultura Familiar:
a) o acervo da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural e da Coordenadoria de Apoio à Piscicultura necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
.....
XVI - da Secretaria da Educação:
a) o atual acervo da Coordenadoria de Educação por meio de Mediação Tecnológica necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;
XVII - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
a) o atual acervo da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;
XVIII - da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural:
a) o atual acervo da Coordenadoria do Agronegócio e dos Cerrados necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;



b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

XIX - da Controladoria-Geral do Estado:

a) o atual acervo do Ouvidor-Geral do Estado necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

XX - do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí:

a) o atual acervo da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.” (NR)

“Art. 71-A.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de pregoeiro e de assistente de licitação serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos e estáveis, sendo exigidas, para o primeiro, a conclusão de curso superior em qualquer área de conhecimento e comprovada experiência na área de licitações públicas, na forma definida em regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 36-A e 68-G, com a redação a seguir:

**“Subseção VI-A
DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL**

Art. 36-A. Compete à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural:

I - definir e implementar políticas e ações que possibilitem o desenvolvimento do agronegócio piauiense nos mercados regional, nacional e internacional;

II - propor, buscar e apoiar infraestrutura e serviços de apoio à produção da agropecuária, agroindústria e fruticultura, visando a eficiência produtiva;

III - conceber e implementar ações de fortalecimento de polos potenciais para a produção de grãos;

IV - aumentar a integração dos pequenos e médios produtores de grãos na região do MATOPIBA;

V - implementar ações visando o fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos da pecuária, aquicultura e fruticultura;

VI - atrair novos negócios, parques tecnológicos e projetos de pesquisa no âmbito de sua competência.

§ 1º A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural terá a seguinte estrutura:

I - gabinete do Secretário;

II - unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeira;

b) diretoria de pecuária;

c) diretoria de produção de grãos;

d) diretoria de fruticultura e agroindústria;

III - assistência de serviços;

IV - assessoria técnica;

V - gerências;

VI - coordenações.

§ 2º Vincula-se à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.” (NR)

“Art. 68-G. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção das seguintes entidades:

I - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP;

II - Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO-PI;

III - Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE Parnaíba.

§ 1º Para a entidade indicada no inciso II, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a alienar parte ou a totalidade das ações de sua titularidade na companhia, observadas as normas da legislação específica.

§ 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de ações de sua titularidade na Companhia de Gás do Estado do Piauí S/A - GASPISA, observadas as normas da legislação específica.” (NR)

Art. 3º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII - formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

IX - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Estado do Piauí;

X - promover o acesso à prática do lazer e à atividade física da população piauiense, de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XI - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos para a prática do lazer e as atividades físicas por parte da população;

XII - promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do lazer e atividade física;

XIII - definir, promover e divulgar o calendário anual das atividades de lazer do Estado do Piauí, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

XIV - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública estadual de lazer;

XV - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos federais e municipais afins.”(NR)

“Art. 4º A Fundação dos Esportes do Piauí terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - diretorias:

a) administrativo-financeira;

b) de gestão de equipamentos de esporte e lazer;

c) de desportos;

d) de esportes escolares;

III - gerências;

IV - coordenações;

V - supervisões;

VI - assessoria técnica;

VII - assistência de serviços;

VIII - assessoria jurídica.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 4º O art. 31 da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31



§ 1º Acesso é a elevação do pessoal dos cargos do magistério à classe imediatamente superior a que pertence, condicionado à existência de vaga.

.....”(NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e de inovação no Estado do Piauí, inclusive a realização de eventos técnico-científicos;

X - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Estado do Piauí;

XI - proporcionar a formação e desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia;

XII - dimensionar e manter atualizado o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XIII - planejar o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XIV - promover a integração entre universidade, empresa e sociedade;

XV - integrar as instituições de ensino e pesquisa do Estado, focando os setores estratégicos de desenvolvimento do Piauí, com o objetivo de elaboração de projetos e captação de recursos junto aos órgãos do governo federal de fomento à tecnologia e inovação;

XVI - consolidar, expandir e aprimorar a base piauiense de ciência e tecnologia.”(NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 5.318, de 24 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XII - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos a construção, manutenção e conservação de rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas.

.....”(NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a autarquia estadual, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí.” (NR)

Art. 8º O art. 31 da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Compete à Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Governo:

.....

§ 2º Fica o Secretário de Governo autorizado a expedir normas e orientações sobre o funcionamento da Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

.....”(NR)

Art. 9º A ementa da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí e dá outras providências.”

Art. 10. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 12 da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, autarquia estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de formular a política de saneamento básico, assegurando a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, executando e implantando os serviços, a infraestrutura e as instalações operacionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí ou simplesmente Instituto de Águas são expressões que se equivalem.” (NR)

“Art. 2º Ao Instituto de Águas compete:

.....
IV - atuar em todo território do Estado, com a anuência dos municípios piauienses, coligindo elementos, dados estatísticos e promovendo os levantamentos necessários ao planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando intervir em suas áreas urbanas e rurais, no âmbito de sua competência;

.....
VII - manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

VIII - instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;

IX - efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;

X - planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;

XI - formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do saneamento rural, em consonância com a legislação vigente;

XII - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao saneamento rural, como um instrumento de melhoria da qualidade de vida na zona rural do Estado do Piauí;

XIII - promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações relacionadas com o saneamento rural;

XIV - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física, equipamentos e unidades que compõem o sistema de saneamento rural no Estado do Piauí;

XV - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o saneamento rural, em articulação com órgãos federais e municipais afins;

XVI - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, na área do saneamento rural;

XVII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto de Águas poderá:

I - contratar operações financeiras com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da autarquia, com o objetivo de financiar os investimentos para a manutenção, ampliação e implementação dos sistemas de águas e esgotos, resíduos sólidos e ações de drenagem;

IV - adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como propor as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de saneamento básico;

.....
VI - receber subvenções, doações ou auxílios;

VII - celebrar convênios ou contratos, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade.”(NR)

“Art. 3º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí terá a seguinte estrutura básica:

.....
V -
a) diretoria técnica e de obras;
b) diretoria de operações e de gestão comercial;
c) diretoria de sustentabilidade e de programas especiais;
d) diretoria administrativo-financeira;
.....”(NR)

“Art. 4º O Conselho Superior do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, órgão consultivo e de deliberação coletiva, será composto de 07 (sete) membros, na forma a seguir:

I - o Diretor Geral, que o presidirá;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;

III - um representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

IV - 03 (três) representantes indicados pelo Estado do Piauí;

V - um representante dos trabalhadores e um suplente, escolhidos entre os servidores que estiverem exercendo suas atividades na autarquia.

§ 1º Para cada membro que compõe o Conselho Superior, haverá um suplente.

§ 2º O Diretor Geral indicará o seu suplente, escolhido entre os diretores do Instituto de Águas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos ou eventuais ausências.

§ 4º Os membros do Conselho Superior não receberão qualquer remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.” (NR)

“Art. 5º O Conselho Superior tem as funções de unidade consultiva e deliberativa das atividades do Instituto de Águas, com a competência de:

.....
c) manifestar-se sobre o relatório da administração;

Parágrafo único. O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e deliberará por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio as atas de suas reuniões.” (NR)

“Art. 6º Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional básica.” (NR)

“Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Águas será integrado:

.....
II - por servidores públicos redistribuídos para o quadro do Instituto de Águas, regidos pela Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e alterações posteriores.” (NR)

“Art. 9º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí terá o seu patrimônio constituído pelos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado do Piauí e por outras pessoas, físicas ou jurídicas.” (NR)

“Art. 10. Constituirão receitas do Instituto de Águas:

VIII - emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela autarquia;

IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação vigente.” (NR)

“Art. 12. A representação judicial e a consultoria e assessoria jurídicas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.”(NR)

Art. 11. A Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts.3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F, com a redação a seguir:

“Art. 3º-A O Diretor Geral exercerá as funções executivas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, cabendo-lhe, nessa qualidade, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço e, ainda:

I - exercer a chefia superior de todas as unidades executivas e atividades da autarquia;

II - supervisionar, coordenar e controlar o conjunto de atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, com o seu substituto legal, cheques, endossos, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras;

IV - representar, ativa e passivamente, a autarquia, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, designar prepostos com poderes e prazos especificados nos respectivos instrumentos;

V - acompanhar a elaboração de normas administrativas e estrutura organizacional.

Parágrafo único. Competem ao Diretor Geral as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-B Compete à Assessoria Técnica:

I - prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao Diretor Geral e às demais unidades de diretoria;

II - elaborar estudos, relatórios técnicos e informativos;

III - ao assessor técnico de comunicação, com formação superior na área, compete formular, desenvolver e avaliar as atividades e estratégias de comunicação e mídia do Instituto de Águas, cabendo-lhe, dentre outras funções, divulgar informações relativas às ações governamentais da autarquia, receber, analisar e processar solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação e acompanhar a gestão de conteúdo em sítios institucionais do Instituto de Águas na rede mundial de computadores.” (NR)

“Art. 3º-C Compete à Diretoria Técnica e de Obras:

I - programar, controlar, fiscalizar e supervisionar a execução de obras dos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e outras relacionadas às atividades da autarquia;

II - acompanhar, tecnicamente, a execução de obras de saneamento (água e esgoto) contratadas por outras instituições, por meio de termos de cooperação e outros instrumentos pertinentes;

III - controlar a emissão de pareceres e atestados técnicos de obras concluídas;

IV - buscar e internalizar novas tecnologias, procurando desenvolvê-las na execução de obras;

V - planejar, normatizar e controlar as atividades técnicas da autarquia;

VI - elaborar o planejamento geral de curto, médio e longo prazo da autarquia em conjunto com as demais diretorias;

VII - implantar e acompanhar sistemas de controle de processos e atividades técnicas da autarquia, com a participação das demais diretorias;

VIII - elaborar normas administrativas e padrões técnicos a serem adotados pela autarquia;

IX - elaborar estudos de viabilidade para a expansão das atividades da autarquia;

X - gerenciar programas institucionais;

XI - emitir pareceres quanto a projetos hidrossanitários de edificações que exijam interface com o Instituto de Águas;

XII - elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento nos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional (DI) e desenvolvimento operacional (DO), ressalvado o previsto no inciso III do art. 3º-E;

XIII - coordenar a elaboração e implementação do plano de metas anual e a evolução dos indicadores setoriais e globais da autarquia;

XIV - promover intercâmbio com outros órgãos na área de saneamento básico;

XV - providenciar licenças ambientais e outros documentos técnicos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Competem à Diretoria Técnica e de Obras as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-D Compete à Diretoria de Operações e de Gestão Comercial:

I - planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação dos serviços e da imagem institucional da autarquia;

II - gerenciar os acordos de concessões e mercado;

III - planejar, coordenar, definir e propor à Diretoria Geral e ao Conselho Superior políticas e diretrizes relacionadas à área comercial, envolvendo as atividades de cadastro, comercialização, micromedição, macromedição, faturamento, cobrança e estudo tarifário e outros serviços;

IV - promover a execução de políticas e diretrizes relacionadas ao sistema comercial;

V - adotar medidas que garantam a arrecadação de recursos financeiros, com vistas aos planos de expansão da autarquia;

VI - acompanhar a implantação das normas, procedimentos e medidas de ordem interna, necessárias à execução de suas atribuições;

VII - promover o controle do faturamento, arrecadação e cobrança da autarquia;

VIII - planejar, promover e supervisionar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgotos, assegurando a demanda, a qualidade de água, bem como a coleta e a remoção adequada dos dejetos e despejos industriais dentro de uma política de proteção dos mananciais;

IX - formular, executar e supervisionar os planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Parágrafo único. Competem à Diretoria de Operações e de Gestão Comercial as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-E Compete à Diretoria de Sustentabilidade e de Programas Especiais:

I - gerenciar programas institucionais voltados para o saneamento básico em pequenos municípios;

II - planejar a gestão de recursos hídricos e do meio ambiente nas áreas de atuação do Instituto de Águas, com o objetivo da preservação e conservação dos mesmos;

III - elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento nos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional (DI) e desenvolvimento operacional (DO), destinados a implementação de sistemas de

abastecimento de água em áreas urbanas que possuam menos de 2.000 (duas mil) ligações;

IV - promover a otimização operacional dos sistemas;

V - elaborar, bimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por suas gerências e coordenações;

VI - implementar as ações voltadas para a reciclagem de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Competem à Diretoria de Sustentabilidade e de Programas Especiais as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-F Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - exercer, em conjunto com as demais diretorias, a administração da autarquia;

II - coordenar, em conjunto com os gerentes, coordenadores e supervisores, a execução dos serviços administrativos;

III - gerenciar as políticas de administração de pessoal, recursos humanos, suprimento, transporte e serviços gerais do Instituto de Águas;

IV - acompanhar e supervisionar a execução das atribuições de recrutamento, seleção, benefícios, assistência social, segurança, medicina do trabalho e acompanhamento de pessoal;

V - promover e coordenar as atividades pertinentes ao sistema de documentação e registro de protocolo do Instituto de Águas, promovendo a autuação, tramitação e distribuição de documentos, em conformidade com os procedimentos técnicos de gestão adotados pelo Estado do Piauí;

VI - supervisionar as atividades de compra, guarda e controle de estoque de materiais e equipamentos, observando os procedimentos licitatórios legais e o controle de qualidade estabelecido pela autarquia;

VII - supervisionar os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere ao controle patrimonial;

VIII - implantar normas e procedimentos de ordem interna, necessários à execução de suas atribuições;

IX - definir e propor políticas e diretrizes relacionadas à área financeira envolvendo as funções de finanças e contabilidade, promovendo a sua execução;

X - adotar medidas que garantam a disponibilidade, promoção e a melhor utilização dos recursos financeiros com vistas aos planos de expansão e funcionamento do Instituto de Águas;

XI - elaborar relatório de prestação de contas a ser apresentado ao Diretor Geral, que o encaminhará ao Conselho Superior da autarquia para apreciação;

XII - elaborar, em conjunto com as demais diretorias, sob a sua coordenação, o relatório anual de administração, que será apresentado ao Diretor Geral;

XIII - supervisionar e controlar a execução financeira, propondo e promovendo ajustes para garantir maior efetividade e impacto do dispêndio para as ações de governo;

XIV - homologar, orientar e consolidar a coleta de dados estatísticos e relatórios necessários para acompanhar a execução financeira, assegurando a prestação de informações gerenciais em tempo oportuno;

XV - supervisionar e orientar a elaboração da programação e a execução financeira, promovendo as intervenções necessárias, quando detectadas tendências ou situações que comprometam o equilíbrio das finanças da autarquia;

XVI - avaliar, na sua área de atuação, os riscos financeiros e fiscais, propondo medidas e soluções para a mitigação, controle e supressão de tais eventos;

XVII - elaborar o planejamento contábil, entendido como a verificação do grau de aderência dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial com as contas que compõem o plano de contas único do Estado;

XVIII - supervisionar, coordenar e orientar o registro e a elaboração dos relatórios contábeis, assegurando a correção dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE;

XIX - promover e homologar a conciliação contábil e financeira com as disponibilidades nos bancos conveniados;

XX - planejar, coordenar e controlar a execução dos registros necessários para evidenciar a situação e a composição patrimonial da autarquia;
 XXI - elaborar as demonstrações contábeis, individual e consolidada, e coordenar o encaminhamento dos demais relatórios destinados a compor a prestação de contas mensal e anual da autarquia aos órgãos de controle interno e externo;
 XXII - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com a legislação vigente.
 Parágrafo único. Competem à Diretoria Administrativo-Financeira as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

Art. 12. Ficam extintos 8 (oito) cargos em comissão símbolo DAS-4, 7 (sete) cargos em comissão símbolo DAS-3, 8 (oito) cargos em comissão símbolo DAS-2 e 186 (cento e oitenta e seis) funções gratificadas símbolo DAI-7, todos do quadro de pessoal do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.

Art. 13. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura, dotada de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional, com sede na Capital do Estado, com objetivo de atuar em obras estruturantes para o desenvolvimento do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços;

.....”(NR)

“Art. 2º

V - diretoria de manutenção e conservação de barragens;
”(NR)

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI - administrar os direitos creditórios oriundos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, absorvidos pela EMGERPI em razão da incorporação da extinta Companhia de Habitação do Piauí - COHAB;

XII - gerenciar e administrar as carteiras imobiliárias do Estado, incluindo das extintas Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e Banco do Estado do Piauí - BEP;

XIII - adotar os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos necessários à regularização junto às serventias cartorárias de imóveis sob a gestão da autarquia;

XIV - promover a avaliação de bens imóveis do acervo patrimonial do Estado, que possam atender às ações dos programas habitacionais do governo, regularizando as ocupações irregulares, para oportunizar a execução de políticas públicas.” (NR)

“Art. 3º

IV -

c) técnica e engenharia;
 d) de regularização fundiária urbana;

.....”(NR)

Art. 15. O art. 6º da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atuais cargos em comissão da Fundação Cultural do Piauí ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura, com a mesma denominação, quantidade e símbolos, exceto o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, que fica renomeado para Assessor Técnico II.” (NR)

Art. 16. O art. 84 da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

§ 2º Para os atos administrativos de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, o dever da Administração de proceder à anulação será exercido em até 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Contas do Estado, salvo comprovada má-fé.” (NR)

Art. 17. As atribuições, estrutura, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF serão transferidos à Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 1º Os bens imóveis de titularidade do ISEAF serão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do ISEAF passarão ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Piauí, após regular inventário.

§ 3º A Fundação Universidade Estadual do Piauí sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos e créditos decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, bem assim nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas em conta aberta em banco oficial.

§ 4º A Fundação Universidade Estadual do Piauí adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos convênios e instrumentos contratuais em que seja parte a autarquia extinta.

§ 5º O Estado do Piauí sucederá a autarquia extinta em todas as suas obrigações decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive obrigações previdenciárias e de pessoal.

§ 6º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda estadual, de responsabilidade da autarquia extinta, nos termos desta Lei.

§ 7º As despesas decorrentes da execução do presente artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

Art. 18. É de competência da Fundação Universidade Estadual do Piauí a formação técnico-profissional, o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, realização de cursos, a capacitação e promoção de cursos de formação e qualificação profissional dos servidores públicos civis no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos financeiros e dotações orçamentárias necessários para atender as atividades do **caput** serão consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

Art. 19. O art. 12 da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 2º

.....
c) Centro de Formação do Servidor Antonino Freire.” (NR)

Art. 20. O art. 1º da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, autárquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Governo, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços, o saneamento básico, transportes, gás canalizado e infraestrutura geral e demais serviços públicos delegados do Estado do Piauí.

.....”(NR)

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, objeto da Lei nº 6.958, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. As obrigações legais e contratuais da FEPISERH deverão ser transferidas para a Secretaria da Saúde, na forma do art. 67-B da Lei Complementar nº 28, de 2003.

Art. 22. Para consecução das finalidades desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias para os órgãos e entidades que, por força desta Lei, absorveram competências de outras unidades, extintas ou não, mantendo-se o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

II - promover, mediante decreto:

a) a redistribuição do pessoal efetivo regido pela Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, ou regido por estatuto específico, necessário ao atendimento das alterações decorrentes desta Lei, observados os requisitos previstos na legislação de regência;

b) a transferência do acervo patrimonial dos órgãos e entidades extintos àqueles que absorveram as suas atribuições ou que foram criados por esta Lei, cabendo à Secretaria da Administração e Previdência conduzir o processo de transferência dos bens;

c) a transferência de contratos administrativos, convênios e demais ajustes firmados, observado o art. 67-B da LC nº 28, de 2003, conforme as circunstâncias do caso concreto, incumbindo ao órgão ou entidade sucessora celebrar os respectivos termos aditivos;

d) a redistribuição das incumbências atribuídas em leis gerais.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por decreto, a quantidade e a localização de unidades regionais dos órgãos e entidades cuja estrutura seja regionalizada.

Art. 24. Para a consecução dos fins desta Lei, além do disposto no art. 12, ficam extintos 28 (vinte e oito) cargos de natureza especial, 50 (cinquenta) cargos em comissão símbolo DAS-4, 80 (oitenta) cargos em comissão símbolo DAS-3, 230 (duzentos e trinta) cargos em comissão símbolo DAS-2, 15 (quinze) cargos em comissão símbolo DAS-1, 717 (setecentas e dezessete) funções gratificadas símbolo DAI-4, 623 (seiscentas e vinte e três) funções gratificadas símbolo DAI-5, 450 (quatrocentas e cinquenta) funções gratificadas símbolo DAI-6 e 94 (noventa e quatro) funções gratificadas símbolo DAI-7, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Do total de cargos e funções citados no caput, ficam transformados, sem incremento de despesa com pessoal, 26 (vinte e seis) cargos de natureza especial, 62 (sessenta e dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, 103 (cento e três) cargos em comissão símbolo DAS-3, 151 (cento e cinquenta e um) cargos em comissão símbolo DAS-2, 1 (um) cargo em comissão símbolo DAS-1 e 33 (trinta e três) funções gratificadas símbolo DAI-7, passando a compor o quadro de cargos na forma discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 25. O Anexo Único da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 26. Ficam remanejados os cargos em comissão da Secretaria da Administração e Previdência vinculados à Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões, em conformidade com o discriminado a seguir, para a estrutura da Secretaria de Governo:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Avaliação Econômico Financeira, símbolo DAS-4;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo DAS-4;
- IV - 01 (um) cargo de Gerente de Projetos e Acompanhamento de Conselho Gestor de Parceria, símbolo DAS-3;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 9º, IX; 9º-A; 12-B, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; 29-M; 29-N; 31, VI, XII, XIII, XIV, XVI, XX, § 2º, II; 34, § 3º; 35, XVI, § 1º, II, “d”, § 3º, II; 39, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, § 1º, III, “e”, § 2º, IV; 46-B; 51, XX, XXV; 53, X; 56, V; 57, XIX, XXXIII, XXXIV; 58-A, III; 60, § 1º, XV, XVI; 63-A; 63-B; 68-E e 68-F, todos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, 18 da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e 39 da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de ABRIL de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS

| | CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|---|-------------------------------------|------------|---------|
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA DE INOVAÇÃO | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DO AGRONEGÓCIO E DOS CERRADOS | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL | Coordenador | 01 | - |
| | Coordenador Técnico | 02 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |



| | | | |
|--|---|----|-------|
| | Gerente Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | Coordenador Geral | 01 | - |
| | Assistente de Serviços I | 01 | DAS-1 |
| | Assessor Técnico I | 02 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio ao Gabinete | 05 | DAS-2 |
| | Gerente Técnico-Operacional | 01 | DAS-3 |
| | Diretor Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Lazer e Desenvolvimento Social Urbano | 01 | DAS-4 |
| | | | |
| COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL | Coordenador Geral | 01 | - |
| | Assistente de Serviços I | 01 | DAS-1 |
| | Assistente de Serviços II | 02 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio ao Gabinete | 04 | DAS-2 |
| | Gerente Técnico-Operacional | 01 | DAS-3 |
| | Diretor Administrativo e Financeiro | 01 | DAS-4 |
| FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ | Diretor da Unidade de Recursos Minerais | 01 | DAS-4 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | Chefe da Procuradoria dos Entes Vinculados | 01 | DAS-4 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA | Superintendente da Escola de Governo | 01 | - |
| SECRETARIA DA CULTURA | Chefe da Assessoria Jurídica | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS | Diretor Técnico | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Atendimento Sócio-Educativo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Cidadania e Participação | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Proteção Social | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Acompanhamento à Rede SAC | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Articulação | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Articulação de Ações de Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Trabalho Infantil | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Complexos | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Enfrentamento ao Trabalho Escravo | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Finanças | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Fomento à Organização e à Cidadania | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Gestão de Pessoas | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Internação | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Programas de Transferência de Renda | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Projetos de Inclusão Produtiva e Enfrentamento da Pobreza | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade | 01 | DAS-3 |



| | | |
|---|----|-------|
| Coordenador da Sede de Parnaíba | 01 | DAS-2 |
| Coordenador da Vigilância Socioassistencial | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Abastecimento e Serviços | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Acompanhamento do SUAS WEB | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Apoio | 03 | DAS-2 |
| Coordenador de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Articulação | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Articulação de Políticas para o Idoso | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Articulação de Projetos SUAS | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Benefícios Sociais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Benefícios de Prestação Continuada | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Cadastro e Folha | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Centros Comunitários | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Comissão Permanente de Licitação | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Controle Interno | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Controle de Contratos e Convênios | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Desenvolvimento Humano | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Direitos Trabalhistas e Previdenciários | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Educação e Direitos Humanos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Elaboração de Projetos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Enfrentamento Homofobia | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Enfrentamento ao Trabalho Escravo | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Enfrentamento à Exploração Sexual e à Violência | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Estruturas do Interior | 67 | DAS-2 |
| Coordenador de Finanças | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Fomento à Gestão Plena | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Humanização e Reintegração Social | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Internação Provisória | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Juventude | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Monitoramento e Avaliação do SUAS | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Nutrição dos Restaurantes Populares | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Orçamento e Contabilidade | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Patrimônio | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Plantão Social | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Projeto Cidadania Ativa | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Projetos de Inclusão Produtiva | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Projetos para Criança, Adolescente e Jovens | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Projetos para o Idoso | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Qualificação da Gestão da PSB | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Qualificação de Gestão do PSE | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Questões Étnicas e Contra a Discriminação | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Semi-Liberdade Feminina | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Semi-Liberdade Masculino | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Serviços Gerais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Abrigo Feminino | 01 | DAS-2 |

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bj V'.

| | | | |
|--|---|----|-------|
| | Coordenador do Abrigo Masculino | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Abrigo do Idoso Vila do Ancião | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Bolsa Família | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Centro Educacional Feminino | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Centro Educacional Masculino | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Centro de Referência GLBTT | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Centro de Referência do Idoso | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Teresina | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Espaço da Cidadania de Teresina | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Lar da Criança Maria João de Deus | 01 | DAS-2 |
| | Supervisor I | 17 | DAI-4 |
| | Supervisor II | 17 | DAI-5 |
| | Supervisor III | 17 | DAI-6 |
| | Supervisor IV | 17 | DAI-7 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | Superintendente Institucional da Educação | 01 | - |
| | Superintendente de Ensino | 01 | - |
| | Superintendente de Ensino Superior | 01 | - |
| | Superintendente de Gestão | 01 | - |
| SECRETARIA DE GOVERNO | Ouvidor Geral do Estado | 01 | - |
| | Gerente de Atendimento e Triagem | 01 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico II | 06 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico I | 01 | DAS-2 |
| | Assistente de Serviços II | 04 | DAS-2 |
| | Assistente de Serviços I | 10 | DAS-1 |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | Superintendente de Ciência e Tecnologia | 01 | - |
| | Diretor de Desenvolvimento Científico Tecnológico | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Pesquisa | 01 | DAS-4 |
| | Superintendente de Recursos Hídricos | 01 | - |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR | Superintendente de Agricultura Familiar | 01 | - |
| | Superintendente de Desenvolvimento da Agricultura | 01 | - |
| | Diretor de Agronegócios | 01 | DAS-4 |
| | Gerente Técnico | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | Gerente de Acompanhamento de Gestão | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Acompanhamento e Avaliação | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Apoio as Ações Municipais | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Articulação Regional | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Elaboração e Negociação de Projetos | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Manutenção e Acompanhamento de Ações Estratégicas | 02 | DAS-3 |
| | Gerente de Planejamento Econômico | 01 | DAS-3 |
| | Diretor de Operações de Crédito | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Projetos | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Apoio ao Planejamento Regional | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Planejamento Estratégico | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Projetos | 01 | DAS-4 |
| | Superintendente de Cooperação Técnico- | 01 | - |

| | | | |
|---|---|----|-------|
| | Financeira | | |
| | Superintendente de Planejamento | 01 | - |
| | Superintendente de Projetos | 01 | - |
| SECRETARIA DA SAÚDE | Superintendente de Atenção Integral à Saúde | 01 | - |
| | Superintendente de Gestão da Administração | 01 | - |
| | Superintendente de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência | 01 | - |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | Superintendente de Obras | 01 | - |
| SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO | Secretário | 01 | - |
| | Supervisor II | 06 | DAI-5 |
| | Supervisor III | 13 | DAI-6 |
| | Supervisor IV | 17 | DAI-7 |
| | Assistente de Serviços I | 03 | DAS-1 |
| | Assessor Técnico I | 02 | DAS-2 |
| | Assistente de Serviços II | 02 | DAS-2 |
| | Coordenador Geral de Posto Fiscal | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador Institucional e Eventos | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador Técnico de Núcleos Profissionalizantes | 03 | DAS-2 |
| | Coordenador de Entidades Executoras | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador das Unidades do SINE/PI | 19 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio Operacional do Banco Empreendedor | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio ao Gabinete | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Captação de Vagas | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Empreendedorismo | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Execução e Controle Orçamentário | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Gestão de Pessoas | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Inclusão de PCD'S | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Informática | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Pagamento | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Projetos | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Renda- Programa PROPIGER | 22 | DAS-2 |
| | Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Seguro Desemprego | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador dos Centros de Treinamento | 01 | DAS-2 |
| | Assessor Técnico II | 03 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Operacional do SINE/PI | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Finanças | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Geração de Renda | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Intermediação de Mão de Obra | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Núcleos Profissionalizantes | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Programas Especiais | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Qualificação | 01 | DAS-3 |
| | Gerente do 1º Emprego | 01 | DAS-3 |
| | Gerente do Banco Empreendedor | 01 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 02 | DAS-4 |
| | Diretor Administrativo- Financeiro | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Intermediação de Mão de Obra | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Qualificação Profissional e Social | 01 | DAS-4 |
| INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE | Diretor-Geral | 01 | DAS-3 |
| | Diretor-Adjunto | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador | 03 | DAS-2 |

| | | | |
|--|----------------|----|-------|
| | Supervisor IV | 10 | DAI-7 |
| | Supervisor III | 20 | DAI-6 |

| OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS | |
|--------------------------------------|-----|
| DAI-4 | 700 |
| DAI-5 | 600 |
| DAI-6 | 400 |
| DAI-7 | 50 |

A handwritten signature consisting of two stylized, cursive letters, possibly 'S' and 'Y', written in black ink.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADOS

| | CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|--|--|------------|---------|
| AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | Diretor de Regularização Fundiária Urbana | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Regularização | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Avaliação de Imóveis | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Processos Imobiliários | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Financeiro | 01 | DAS-3 |
| FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ | Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Estado | 01 | DAS-3 |
| FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ | Diretor de Gestão de Equipamentos de Esporte e Lazer | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Gestão de Equipamentos de Esporte e Lazer | 01 | DAS-3 |
| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ | Diretor de Manutenção e Conservação de Barragens | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Obras Hídricas | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Manutenção e Conservação de Barragens | 01 | DAS-3 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa | 01 | DAS-4 |
| | Chefe da Procuradoria Previdenciária | 01 | DAS-4 |
| | Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica | 01 | DAS-4 |
| | Chefe Adjunto da Procuradoria de Licitações e Contratos | 01 | DAS-4 |
| | Chefe do Núcleo Judicial da Administração Direta | 01 | DAS-3 |
| | Chefe do Núcleo Judicial da Administração Indireta | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS | Superintendente da Assistência Social | 01 | - |
| | Gerente de Gestão do Trabalho e Educação Permanente | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador de Educação Permanente para Trabalhadores, Gestores e Conselheiros do SUAS | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Gestão do Trabalho | 01 | DAS-2 |
| | Gerente da Vigilância Socioassistencial | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador de Gestão de Sistemas da REDE SUAS | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Acompanhamento e Planejamento da Vigilância Socioassistencial | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Monitoramento dos CRAS e CREAS | 01 | DAS-2 |
| | Gerente da Rede Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador da Gestão Descentralizada e Participação Social | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Regulação e de Acompanhamento da Rede Socioassistencial Pública do SUAS | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Orientação às Entidade Beneficentes da Assistência Social (OS, OSCIPS, Fundações e SEIPS) | 01 | DAS-2 |
| | Diretor de Proteção Social Básica | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Programas de Transferência de Renda e Benefícios Socioassistenciais | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Benefício de Prestação Continuada | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Benefícios Eventuais e | 01 | DAS-2 |



| | | |
|--|----|-------|
| do Passe Livre Intermunicipal a Pessoas com Deficiência | | |
| Gerente de Acompanhamento aos Serviços Socioassistenciais | 01 | DAS-3 |
| Coordenador do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Políticas para a Primeira Infância | 01 | DAS-3 |
| Coordenador do Programa Primeira Infância | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Apoio Institucional aos Municípios | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Formação e Capacitação | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Direitos Sociais | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Documentação Civil Básica/Prog. Cidadania Ativa | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Apoio a Concessão do Registro de Nascimento | 01 | DAS-2 |
| Diretor de Proteção Social Especial | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Proteção Social de Média Complexidade | 01 | DAS-3 |
| Coordenador do SIPA/CT/SINASE | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço Especial a Indivíduos e Famílias e Abordagem Social | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua | 01 | DAS-2 |
| Coordenador dos Serviços Especiais para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência e sua Família | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade | 01 | DAS-3 |
| Gerente de Serviços Regionalizados | 01 | DAS-3 |
| Coordenador Geral de Gestão dos Serviços de Acolhimento | 01 | DAS-2 |
| Coordenador da Central de Acolhimento dos Serviços Regionalizados | 01 | DAS-2 |
| Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Lar da Criança | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Pedagógico da Unidade de Acolhimento - Lar da Criança | 01 | DAS-2 |
| Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional Masculino do Território entre Rios | 01 | DAS-2 |
| Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional Feminino do Território entre Rios | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Acolhimento para as Mulheres Vítimas da Violência | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território de Cocais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território de Carnaubais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território Tabuleiros do Alto Parnaíba | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa de Passagem do Território Vale do Rio Guaribas - Picos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Família Acolhedora e República do Território Chapada das Mangabeiras - Uruçuí | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Serviço de Casa Lar e | 01 | DAS-2 |



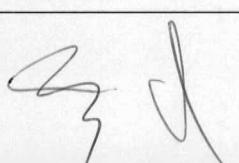
| | | |
|---|----|-------|
| Família Acolhedora do Território Vale do Canindé | | |
| Diretor de Atendimento Socioeducativo | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Atendimento Inicial do Sistema Socioeducativo | 01 | DAS-3 |
| Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Picos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Apoio Institucional e Pedagógico | 01 | DAS-3 |
| Coordenador Geral do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/SINASE | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral de Segurança | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral do Núcleo Socioeducativo | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral Pedagógico | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Medidas Socioeducativas de Internação | 01 | DAS-3 |
| Coordenador Geral do Centro de Educação Masculino - CEM | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Pedagógico do CEM | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral do Centro de Educação Feminino - CEF | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Pedagógico do CEF | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral do Centro de Educação Internação Provisória - CEIP | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Pedagógico do CEIP | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Geral do Programa Semiliberdade | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Pedagógico do Semiliberdade | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Violência Social contra Crianças e Adolescentes | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Violência Social contra Crianças e Adolescentes | 01 | DAS-2 |
| Superintendente do Trabalho, Renda e Inclusão Social | 01 | - |
| Diretor de Qualificação Profissional e Social | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Fomento ao Empreendedorismo | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Incentivo ao Associativismo e ao Cooperativismo | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Formação e Qualificação Profissional | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Programação e Acompanhamento de Cursos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Acompanhamento à Projetos de Inclusão Digital | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Programa Primeiro Emprego | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Monitoramento e Avaliação | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Economia Solidária e Inclusão Produtiva | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Projetos de Economia Solidária | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Projetos de Inclusão Produtiva | 01 | DAS-2 |
| Superintendente de Intermediação de Mão de Obra | 01 | - |
| Gerente de Intermediação de Mão de Obra | 01 | DAS-3 |
| Coordenador da Unidade do SINE - | 04 | DAS-2 |



| | | |
|---|----|-------|
| Capital | | |
| Coordenador da Unidade do SINE - Interior | 14 | DAS-2 |
| Gerente Operacional do SINE | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Cadastro e Recrutamento para as Ofertas de Emprego | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Captação de Vagas | 01 | DAS-2 |
| Diretor de Inclusão Social | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Articulação com Entidades e Parceria | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Articulação de Parcerias | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Inclusão de PCD'S | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Acompanhamento Familiar | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Apoio à Família do Beneficiário | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Cadastro e Benefícios | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Benefícios e Seguro Desemprego | 01 | DAS-2 |
| Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Alimentação e Nutrição | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Restaurantes Populares e Cozinha Comunitária | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Educação Alimentar e Banco de Alimentos | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Projetos e Articulação Interinstitucional | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Elaboração de Projetos de SAN | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos e Programas | 01 | DAS-2 |
| Superintendente de Direitos Humanos | 01 | - |
| Gerente de Educação em Direitos Humanos | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Planejamento e Qualificação em Direitos Humanos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Entre Rios | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Planície Litorânea | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território de Cocais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território de Serra da Capivara | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Chapada das Mangabeiras | 01 | DAS-2 |
| Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Chapada do Vale do Guaribas | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Trabalho Escravo | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Enfrentamento ao Trabalho Escravo | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Promoção da Igualdade Racial | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Combate ao Racismo Institucional | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Enfrentamento à Homofobia | 01 | DAS-3 |
| Coordenador do Centro de Referência LGBTI | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Ações Estratégicas de | 01 | DAS-2 |



| | | | |
|---|---|-------|-------|
| Enfrentamento à Homofobia | | | |
| Gerente de Enfrentamento à Intolerância Religiosa e Apoio às Comunidades Tradicionais | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento à Intolerância Religiosa | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Apoio às Comunidades Tradicionais (Indígenas, Ribeirinhos, Ciganos) | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Apoio às Comunidades Tradicionais Quilombolas | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Proteção Social Integral à Pessoa Idosa | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Vila do Ancião | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo São José em Parnaíba | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador do Centro de Referência a Pessoa Idosa | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador do Passé Livre para a Pessoa Idosa | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador do Núcleo de Promoção, Proteção e de Enfrentamento à Violência a Pessoa Idosa | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Gestão de Fundos | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador de Análise e Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Prestação de Contas de Fundos (FEAS, FECOP, FIA) | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Planejamento e Execução do Fundo de Assistência Social - FEAS | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Controle de Contratos e Convênios | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador de Contratos e Convênios | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Prestação de Contas | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Finanças e Contabilidade | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador Financeiro | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Controle Interno e Auditoria | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Compras | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Gestão de Pessoas | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador de Folha de Pagamento e Encargos Sociais | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Cadastro | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Abastecimento, Logística e Serviços | 01 | DAS-3 | |
| Coordenador de Comunicação | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador da Casa de Conselhos | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Transportes | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Abastecimento, Logística e Serviços Gerais | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de Patrimônio e Arquivo | 01 | DAS-2 | |
| Coordenador de TI | 01 | DAS-2 | |
| Gerente de Planejamento e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos | 01 | DAS-3 | |
| Assessor Técnico II | 04 | DAS-3 | |
| Assessor Técnico III | 04 | DAS-4 | |
| Supervisor IV | 20 | DAI-7 | |
| SECRETARIA DA CULTURA | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | Superintendente de Atração de Investimentos | 01 | - |
| | Diretor de Empreendedorismo | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Gestão das Câmaras Setoriais | 01 | DAS-4 |



| | | | |
|--|--|----|-------|
| | Gerente de Programas Especiais | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Financeiro | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | Gerente de Gestão de Pessoas | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Logística e Abastecimento | 01 | DAS-3 |
| | Superintendente de Planejamento Estratégico e Territorial | 01 | - |
| | Diretor de Planejamento Estratégico Territorial | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Planejamento Estratégico Setorial | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Monitoramento e Avaliação de Gestão por Resultados | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Articulação Territorial | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Articulação Setorial | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Monitoramento dos Contratos de Gestão | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Monitoramento e Avaliação do PPA/ODS | 01 | DAS-3 |
| | Superintendente de Orçamento e Cooperação Técnico-Financeira | 01 | - |
| | Diretor de Orçamento | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Operações Externas | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Operações Internas | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Elaboração e Gestão Orçamentária | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Gestão de Emendas Parlamentares | 01 | DAS-3 |
| | Superintendente de Estudos Econômicos e Sociais | 01 | - |
| | Diretor de Estudos Econômicos e Sociais | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Estatística e Informação | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Banco de Dados | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Cartografia e Geoprocessamento | 01 | DAS-3 |
| | Superintendente de Gestão de Projetos | 01 | - |
| | Diretor de Gestão de Parcerias | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Gestão e Monitoramento de Ações Estratégicas SIMO | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Convênios Federais SICONV | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Convênios Estaduais SISCON | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA | Gerente de Capacitação | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Gestão de Obras | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Monitoramento de Projetos Prioritários | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Acompanhamento de Ações Setoriais | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Monitoramento de Convênios Federais | 01 | DAS-3 |
| | Escritório de Projetos | | |
| | Diretor Técnico de Elaboração de Projetos | 01 | DAS-4 |
| | Diretor Técnico de Preparação para Execução de Projetos | 01 | DAS-4 |
| | Assessor Técnico de Projetos | 06 | DAS-4 |
| | Assessor Técnico II | 06 | DAS-3 |
| | Superintendente de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos | 01 | - |
| | Superintendente de Gestão de Pessoas | 01 | - |
| | Diretor de Folha de Pagamento | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Promoção, Progressão e Enquadramento | 01 | DAS-4 |
| | Diretor do CIASPI | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Perícia Médica | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Atenção e Promoção à Saúde do Servidor Público | 01 | DAS-3 |
| | Diretor de Gestão do Centro Administrativo | 01 | DAS-4 |
| | Gerente da Central de Serviços Compartilhados | 01 | DAS-3 |



| | | | |
|--|---|----|-------|
| | Gerente Técnico de Apoio ao CGP | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Lotação de Pessoal | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Operacional de Licitações | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Operacional de Especificações e Padronização | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador Técnico de Licitações | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Núcleo de Pesquisa de Preços | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador do Núcleo de Especificação e Confeção de TR | 01 | DAS-2 |
| | Gerente Técnico de Licitações | 02 | DAS-3 |
| | Coordenador do Espaço da Cidadania | 08 | DAS-2 |
| SECRETARIA DAS CIDADES | Gerente de Mobilidade Urbana | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador de Obras Urbanas | 01 | DAS-2 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR | Superintendente de Desenvolvimento Rural | 01 | - |
| | Superintendente dos Programas para Agricultura Familiar | 01 | - |
| | Superintendente de Apoio a Aquicultura, Apicultura, Ovinocaprinocultura e Cajucultura | 01 | - |
| | Superintendente de Projetos Estratégicos | 01 | - |
| | Diretor de Fomento a Piscicultura | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Apoio a Projetos Locais | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Apoio a Projetos Locais | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Técnico | 02 | DAS-3 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | Superintendente da Rede de Educação Básica Regular e com os Municípios | 01 | - |
| | Superintendente da Educação Média Profissionalizante e Mediação Tecnológica | 01 | - |
| | Superintendente de Ensino Superior e Mediação Tecnológica | 01 | - |
| | Superintendente da Educação para Jovens, Adultos e Profissionalizantes | 01 | - |
| SECRETARIA DE GOVERNO | Assessor Técnico de Apoio na SURPI | 03 | DAS-4 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | Diretor de Gestão Hídrica | 01 | DAS-4 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios | 01 | - |
| | Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade | 01 | - |
| | Superintendente de Organização do Sistema de Saúde | 01 | - |
| | Diretor Acadêmico do Hospital Getúlio Vargas | 01 | DAS-4 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | Superintendente de Gestão do Sistema de Risco e Inteligência Estratégica | 01 | - |
| | Diretor de Gestão de Alto Risco | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Gestão de Médio Risco | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Gestão de Baixo Risco | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Planejamento e Gestão do SUSP | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Gestão do SUSP | 01 | DAS-3 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | Superintendente de Obras e Infraestrutura de Transportes Intermodal | 01 | - |
| | Superintendente de Políticas de Monitoramento e Fiscalização de Transportes | 01 | - |
| | Diretor de Gestão Aeroportuária | 01 | DAS-4 |



| | | | |
|---|---|----|-------|
| SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREEDORISMO RURAL | Assessor Técnico III | 01 | DAS-4 |
| | Secretário | 01 | - |
| | Assessor Técnico II | 01 | DAS-3 |
| | Assessor Técnico III | 02 | DAS-4 |
| | Assistente de Serviços I | 01 | DAS-1 |
| | Assistente de Serviços II | 02 | DAS-2 |
| | Diretor de Unidade Administrativo-Financeira | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Pecuária | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Produção de Grãos | 01 | DAS-4 |
| | Diretor de Unidade de Fruticultura e Agroindústria | 01 | DAS-4 |
| | Gerente de Finanças | 01 | DAS-3 |
| | Gerente Administrativo | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Unidade de Pecuária | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Produção Animal | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Produção de Grãos | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Comercialização e Abastecimento | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Estudos de Mercado | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Agroindústria | 01 | DAS-3 |
| | Gerente de Fruticultura e Floricultura | 01 | DAS-3 |
| | Coordenador Financeiro | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Feiras e Exposições | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Controle Interno | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Administração de Recursos de Informática | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Unidade de Pecuária | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Apoio à Exportação | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Acompanhamento de Mercado | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Projetos Agroindustriais | 01 | DAS-2 |
| | Coordenador de Fruticultura e Floricultura | 01 | DAS-2 |
| | Supervisor IV | 08 | DAI-7 |
| UESPI/CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR ANTONINO FREIRE | Diretor | 01 | DAS-4 |
| | Coordenador de Curso | 02 | DAS-3 |
| | Assistente de Serviços II | 02 | DAS-2 |
| | Secretário de Apoio Administrativo | 01 | DAS-2 |
| | Auxiliar de Secretaria | 05 | DAI-7 |

ANEXO III

“ANEXO ÚNICO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ

| CARGOS | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|--|------------|----------|
| DIRETOR GERAL | 01 | ESPECIAL |
| Assessor Técnico II | 02 | DAS-3 |
| Assessor Técnico III | 03 | DAS-4 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Logística | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Administrativo | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Contratos | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Suprimentos | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Controle de Qualidade | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Gestão de Pessoas | 01 | DAS-3 |
| Gerente Financeiro e Contábil | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Execução e Controle Orçamentário | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Controle de Arrecadação | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Informática | 01 | DAS-3 |
| DIRETOR DA UNIDADE TÉCNICA E DE OBRAS | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Estudos e Projetos | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Projetos | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Planejamento e Dados Estatísticos | 01 | DAS-3 |
| Gerente de Obras | 01 | DAS-3 |
| DIRETOR DE OPERAÇÕES E GESTÃO COMERCIAL | 01 | DAS-4 |
| Gerente do Entorno | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Planejamento e Dados Estatísticos | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Operações e Manutenção | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Produção e Tratamento de Água | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Controle de Qualidade de Água e Esgoto | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Tratamento e Manutenção de Esgotos Sanitários | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Tratamento de Esgotos Sanitários | 01 | DAS-2 |
| Gerente de Gestão Comercial e Cadastro | 01 | DAS-3 |
| Coordenador Faturamento e Cobrança | 01 | DAS-2 |
| Gerente Metropolitano (Zona Rural) | 01 | DAS-3 |
| Gerente Regional Norte | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Operações e Manutenção - Água | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Manutenção e Controle Sanitário - Esgoto | 01 | DAS-2 |
| Gerente Regional Sul | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Operações - Água | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Manutenção e Controle Sanitário - Esgoto | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de ELO | 36 | DAS-2 |
| DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE E PROGRAMAS ESPECIAIS | 01 | DAS-4 |
| Gerente de Sustentabilidade | 01 | DAS-3 |
| Gerente de Fomento do Saneamento Rural | 01 | DAS-3 |
| Gerente de Programas Especiais | 01 | DAS-3 |
| Coordenador de Sustentabilidade | 01 | DAS-2 |
| Coordenador de Programas Especiais | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Técnico do PROSAR | 01 | DAS-2 |
| Coordenador Operacional | 01 | DAS-2 |

(NR)

